

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE SERRADA

Recomendação n. **0010/2018/PJ/PON**
2018

Ponte Serrada, 01 de novembro de

Excelentíssimo Senhor Prefeito
ALCEU ALBERTO WRUBEL

Assunto: Recomendação
INQUÉRITO CIVIL n. 06.2018.00000357-8

Excelentíssimo Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora

de Justiça, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso IV, parágrafo único, do art. 27 da Lei n. 8.625/93 e no inciso XII do art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 197/00,

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de justiça notícia de que a empresa que realizará o concurso público no Município de Ponte Serrada para seleção dos novos servidores será o IOBV - Instituto O Barriga Verde;

CONSIDERANDO que consoante a Informação CMA 16/2018, expedida pelo Centro de Apoio da Moralidade Administrativa do MPSC, **o IOBV - Instituto O Barriga Verde não pode participar de processos licitatórios**, por conta da penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, aplicada pelo FUMPOM - Fundo de Melhorias da Polícia Militar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

CONSIDERANDO que o IOBV - Instituto O Barriga Verde foi declarado como empresa inidônea, bem como foi **incluído no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas)**¹.

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) "trata-se de banco de dados contendo a relação das pessoas físicas ou jurídicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar de

¹ CGU. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/download-de-dados/ceis>. Acesso em: 31 out de 2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTA SEITENFUSS. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpsc.mp.br>, informe o processo nº 06.2018.00000357-8 e o código 1269205.

*Sec. Mun. de Administração ao Min. Público
Para que comunique ao Min. Público
Folhas que acausaram
recomendação, bem como
ao Sr. de Com. e Licitat. e
quanto ao cancelamento
05/11/2018
Alceu Alberto Wrubel
CPF: 469.966.309-55
PREFEITO MUNICIPAL*

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE SERRADA

licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, na forma dos arts. 87 e 88 da Lei n. 8.666/93².

CONSIDERANDO que a data da sanção ao IOBV - Instituto O Barriga Verde é a partir de 28/03/2018, ocasionada em decorrência da inexecução total ou parcial do contrato, o que culminou na aplicação da sanção descrita no art. 87, inciso III, da lei n. 8666/1993: "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos"³;

CONSIDERANDO que prevalece, na jurisprudência, o entendimento de que, quando uma empresa é declarada inidônea para manter ou efetuar negócios jurídicos com um ente específico da federação, esta proibição estende-se aos demais entes da federação. (STJ. REsp n. 174.274-SP; STJ. RMS n. 9.707-PR)⁴;

CONSIDERANDO que outra baliza importante fixada pela jurisprudência, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp n. 1.148.351-MG), é de que a sanção de inidoneidade tem efeitos prospectivos (*ex nunc*). "Significa dizer que estas penas não geram, automaticamente, a extinção do contrato administrativo celebrado entre as partes, mas somente impossibilitam que se estabeleçam negócios jurídicos posteriores". (HEINEN, Juliano. Comentários à lei anticorrupção. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 287)⁵;

CONSIDERANDO que já há, inclusive, decisão proferida em Mandado de Segurança impetrado pela empresa IOBV, que manteve a inabilitação da referida empresa em processo licitatório lançado pelo Município de Planalto Alegre, por conta da penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, aplicada pelo FUMPOM - Fundo de Melhorias da Polícia Militar (autos n. 0303792-59.2018.8.24.0018);

CONSIDERANDO que a licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, assegura igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de

² MPSC. Centro de Apoio da Moralidade Administrativa. Guia para consulta de cadastros nacionais de empresas punidas na esfera administrativa e judicial. 2017, p. 24.

³ CGU. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br/download-de-dados/ceis>. Acesso em: 31 out de 2018.

⁴ MPSC. Centro de Apoio da Moralidade Administrativa. Guia para consulta de cadastros nacionais de empresas punidas na esfera administrativa e judicial. 2017, p. 24.

⁵ MPSC. Centro de Apoio da Moralidade Administrativa. Guia para consulta de cadastros nacionais de empresas punidas na esfera administrativa e judicial. 2017, p. 24.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE SERRADA

eficiência e **moralidade nos negócios administrativos;**

CONSIDERANDO que os princípios da moralidade e da eficiência, insculpidos no art. 37 da CRFB, devem pautar todas as Administrações Públicas, não importa o nível federativo, sendo certo que a contratação de risco vulneraria os citados princípios;

CONSIDERANDO que o entendimento atual e uníssono do **Superior Tribunal de Justiça** é de que **a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei de Licitações atinge todos os entes e órgãos da Administração Pública**⁶ (MS 19.657/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJe 23/8/2013; REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro Francisco Peçanha Martins, DJe 14/4/2003; Menciona-se, ainda, no mesmo sentido, as recentes decisões monocráticas: REsp 1.619.418/DF, Relator Ministro Og Fernandes, DJe 26/3/2018; AREsp 1.179.351/SP, Ministro Sérgio Kukina, DJe 22/2/2018; MS 20.893/DF, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 6/10/2017 e MS 23.600/DF, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 15/5/2018).

CONSIDERANDO, ainda, que o eg. Tribunal de Justiça de Santa Catarina também firmou entendimento de que os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da

⁶ PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DA PENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [...]. 2. **De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública** (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013). 3. Agravo desprovido. (Aglnt no REsp 1.382.362/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/03/2017, DJe 31/03/2017).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE SERRADA

Administração Pública⁷;

CONSIDERANDO que a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula n. 473, do Supremo Tribunal Federal);

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93; o artigo 83, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 197/00 e na Resolução n. 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), estabelecem que o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja

⁷ [...] "A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária" (STJ, Resp n. 174.274, Min. Castro Meira; Resp n. 151.567, Min. Peçanha Martins; Resp n. 520.553, Min. Herman Benjamin). **Declarada a inidoneidade da autora "para licitar ou contratar com a Administração Pública" - sanção que importa também na "suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração..."** (Lei n. 8.666/1993, art. 87, inc. III) -, carece ela de legitimidade para impugnar atos administrativos em processo licitatório do qual está impedida de participar (CPC, 267, inc. VI). [...]. (Resp n. 257.202, Min. Barros Monteiro). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2012.003490-5, da Capital, rel. Des. Newton Trisotto, j. 19/11/2013).

[...] "A limitação dos efeitos da 'suspensão de participação de licitação' não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois **os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública.**" (STJ, Segunda Turma, REsp 151.567/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 25.02.2003). "O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que o termo utilizado pelo legislador - Administração Pública -, no dispositivo concernente à aplicação de sanções pelo ente contratante, deve se estender a todas as esferas da Administração, e não ficar restrito àquela que efetuou a punição." (STJ, Segunda Turma, REsp 520.553/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 03.11.2009). (TJSC, Apelação Cível n. 2011.047769-0, da Capital, rel. Des. Júlio César Knoll, Quarta Câmara de Direito Público, j. 26-03-2015).

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PONTE SERRADA

defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 82, inciso VI, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual n.º 197/2000, também é função institucional do Ministério Público a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas, fundacionais ou entidades privadas de que participem;

Diante disto, com fundamento nos art. 129, inc. II e VI da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85 e art. 26, inc. I da Lei n. 8.625/93 e art. 83, inc. II da Lei Complementar Estadual n. 197/200, **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada, **RECOMENDA** - forte no artigo 39 do Ato 395/2018/PGJ/MPSC – ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ponte Serrada/SC que:

1. **No prazo de 5 (cinco) dias, REVOGUE** eventual contrato firmado com a empresa **IOBV - Instituto O Barriga Verde**, suspendendo os pagamentos pendentes, em razão dos vícios ora apontados, nos termos do art. 49, da lei n. 8.666/93 e com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;
2. **No prazo de 60 (sessenta) dias**, realize os procedimentos legais para a contratação de empresa para a realização do certame, incluindo as vagas abertas da Secretaria de Educação;

Solicita-se, ainda, que o Município de Ponte Serrada informe, em 05 (cinco) dias, acerca do acolhimento ou da rejeição da recomendação, bem como das providências adotadas pelo destinatário diante da presente recomendação, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

ROBERTA SEITENFUSS
Promotora de Justiça

RECEBIDO EM

01/11/18

Cezar A. Cazella
Secretaria de Administração
Rua Três de Maio, 460, Ponte Serrada - CEP 89683-000
ponteserradapj@mpsc.mp.br - 49 3435-6301

Ponte Serrada**PREFEITURA****EXTRATO CONTRATO Nº 111/2018 DOUGLAS**

Publicação Nº 1777815

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 104/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2018

CONTRATO Nº 111/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC

CONTRATADADO: DOUGLAS SILVA MOREIRA 05903758908

CNPJ: 28.988.406/0001-43

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PALESTRAR E ACESSORAR NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM O TEMA "PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS" CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESCRIÇÃO EM ANEXO I. Valor: R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 19 de Outubro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018. Ponte Serrada, 19 de Outubro de 2018. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO Nº 115/2018 IOBV

Publicação Nº 1777805

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 105/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

CONTRATO Nº 115/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA/SC

CONTRATADADO: INSTITUTO O BARRIGA VERDE

CNPJ: 08.072.361/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA DIVERSOS CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA. Valor: R\$ 26.500,00 (Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais). VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 19 de Outubro de 2018 até 31 de Dezembro de 2018. Ponte Serrada, 19 de Outubro de 2018. ALCEU ALBERTO WRUBEL Prefeito Municipal.

PORTARIA 016/2018

Publicação Nº 1778253

PORTARIA 016/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 010/2018 e 011/2018 DE 23 DE JULHO DE 2018.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO:

- Que o Art. 157 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Ponte Serrada estabelece prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo administrativo disciplinar, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

- O Pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos realizado em 06 de setembro de 2017 pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº 010/2018 e 011/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar instaurado pela Portaria Nº 010/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Ponte Serrada - SC, 19 de Outubro de 2018.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

Prefeito Municipal

FILTROS APLICADOS:

Nome: Instituto o barriga verde

Data da consulta: 31/10/2018 16:56:38

Data da última atualização: 31/10/2018 10:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Detalhar	08.072.361/0001-55 ▲	INSTITUTO O BARRIGA VERDE (IOBV)	SC	Polícia Militar de Santa Catarina	Suspensão - Lei de Licitações	28/03/2018

CNPJ/CPF do Sancionado

Sanção Aplicada - CEIS

Data da consulta: 31/10/2018 16:59:07

Data da última atualização: 31/10/2018 10:00:06

Quantidade de sanções encontradas: 1

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita

INSTITUTO O BARRIGA VERDE - 08.072.361/0001-55
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador

INSTITUTO O BARRIGA VERDE (IOBV)

Nome Fantasia

IOBV

DETLHAMENTO DA SANÇÃO

Tipo da sanção

SUSPENSÃO - LEI DE LICITAÇÕES

Fundamentação legal

ART. 87, INCISO III, LEI 8666/1993

Descrição da fundamentação legal

PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

Data de início da sanção

28/03/2018

Data de fim da sanção

28/03/2020

Data de publicação da sanção

28/03/2018

Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO SEÇÃO SECRETARIAS DE ESTADO PAGINA 42

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado

**

Número do processo

PMSC 3654/2018

Abrangência definida em decisão judicial

SEM INFORMAÇÃO

Observações

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador

SC

ORIGEM DA INFORMAÇÃO

Órgão/Entidade

Endereço

ESTADO DE SANTA
CATARINA

RUA SALDANHA
MARINHO, 392 -
CENTRO -
FLORIANÓPOLIS, CEP
88010-450

Contatos da origem da
informação

48) 3664-5720

E-mail

DIAG@SEF.SC.GOV.BR;
GEAUC@SEF.SC.GOV.B
R;DIAG@SEF.SC.GOV.B
R;GEAUC@SEF.SC.GOV.
BR;

Data de registro no
sistema

24/04/2018

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.